



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
CNPJ 03.621.176-0001/59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 03/2023

“Da Denominação as vias públicas do
Distrito de São Judas”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA** por seus representantes, Promulga a
Seguinte Lei:

Art.1º Ficam denominados, de acordo com a imagem em anexo das vias, Avenidas e
Praças no Distrito São Judas da seguinte forma:

Avenida Vicente Ferreira do Nascimento - Avenida principal.

Rua Adão Ferreira da Cruz- da residência de Carmozina a residência de Edvânia
Vieira .

Rua Luciano Cardoso de Moura - da residência de Delvair Rodrigues a residência de
Luciano.

Rua São Judas Tadeu - Esquina de Zé Filho até o local da construção da quadra.

Rua Raimunda Soares da Cruz – da residência de Silma a residência de Lu de
Osvaldo.

Rua Calixta Vieira da Silva – da residência de Zilma a residência de Basílio.

Rua Luiz Carlos Vieira da Silva – da residência de Regin a residência de Juarez.

Rua Ana Cardoso de Moura - da residência de Zeca a residência de Fabrício.

Rua Rafaela Lopes Martins - da residência de Maria José a residência de Eliane
Martins.

Rua Ilha – da residência de Cesar a residência de Ica.

Rua São Miguel - da Residência de Idelson Alves Martins

Rua São José – da residência de Tião a residência de Leandro (nenzim)

Rua Zequiel Vieira Dias – da residência do Sr. Silvio a residência de Diney



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
CNPJ 03.621.176-0001/59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Rita de Cássia - da construção da quadra a residência de Valdir.

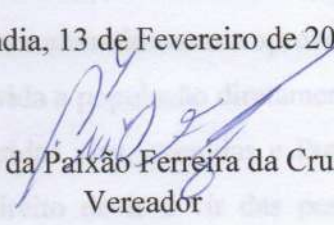
Rua de Gilmar De Maria – Rua Boa Vista.

Praça José dos Anjos Ferreira da Cruz - Praça da Igreja.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luislândia, 13 de Fevereiro de 2023.


Ênio da Paixão Ferreira da Cruz
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE LUISLANDIA
CNPJ 03.621.176-0001/59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 03/2023

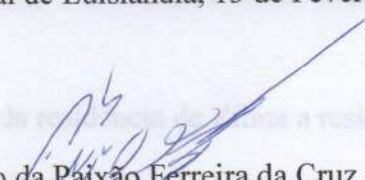
"Da Denominação as vias públicas do
Distrito de São Judas"

Justificativa

Este presente Projeto de Lei tem por objetivo de denominar as vias localizadas no Distrito São Judas, neste Município, vem atender as regras contidas na Lei Orgânica, Parágrafo Único – Os topônimos dos logradouros e estabelecimentos públicos municipais existentes, e os que vierem a ser posteriormente denominados através de Lei, somente poderão ser alterados com a aprovação do Poder Legislativo por dois terços de seus membros, ouvida a população diretamente interessada.

Ao denominar as referidas vias, avenidas e Praças, que já são consideradas espaço público, garantindo o direito de ir e vir das pessoas, conforme determina a Constituição Federal em vigor, na qual a liberdade de locomoção está garantida pelo inciso XV do art. 5º, que assim dispõe: "É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

Câmara Municipal de Luislândia, 13 de Fevereiro de 2023


Ênio da Paixão Ferreira da Cruz
Vereador